



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 028/2015

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 288 de 02 de outubro de 2014, com base nos autos do protocolo nº 048/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para:

Empreendedor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CNPJ/CPF: 94.877.586/0001-10

Endereço: Rua Barão do Cahy, nº 125, Cidade Alta Santo Antônio da Patrulha, RS

Para atividade de: CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)

Codram: 3413-11

Localizada: Rua Barão do Cahy, nº 125, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS

Coordenadas Geográficas : -50°.5194440 -29°.8250000

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. A área licenciada corresponde a 1,0 ha;
- 1.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
- 1.3. As informações prestadas a este departamento no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;
- 1.4. Qualquer ampliação ou alteração que se pretenda realizar na atividade deve ser previamente regularizada junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.5. O empreendimento possui ciência da APABG/SEMA nº 015/2015;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1. Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados por meio de fossa, biofiltro e sumidouro, devidamente dimensionados conforme normas técnicas específicas, devendo ser feitas as manutenções necessárias para seu efetivo funcionamento;

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1. Na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólido e disposição final ambientalmente adequada;
- 3.2. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.3. O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como o monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;
- 3.4. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vieram a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
- 3.5. O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 3.6. Produtos usados como pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes (e seus resíduos), lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista), assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso constitua resíduo perigoso, deverão ser devolvidos aos comerciantes ou distribuidores, conforme institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 Art. 33);

LO nº 028/2015 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.7. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 3.8. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pelo órgão ambiental competente para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR”, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 3.9. **A empresa deverá preencher as “Planilhas Semestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados; as mesmas deverão ser encaminhadas ao DMA com periodicidade SEMESTRAL, sendo que as primeiras deverão ser entregues no trimestre subsequente à emissão da Licença, acompanhadas dos respectivos comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades;**
- 3.10. Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los; devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 3.11. Caso o empreendimento opte por dispor temporariamente os resíduos de saúde dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior traslado até a área de armazenamento externo;
- 3.12. Todo o resíduo de saúde gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;
4. **Quanto às Emissões Atmosféricas:**
 - 4.1. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
 - 4.2. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
 - 4.3. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
5. **Da Responsabilidade Técnica:**
 - 5.1. Com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento Diosnel Antônio Rodrigues Lopez, Geólogo e registro profissional 112565 é o responsável técnico pelas informações do meio físico conforme ART nº 7387665 e pelo meio biótico Henrique Gonçalves Sostizzo CRBio 81441/03 ART nº 18546/2014 e Carla Gonçalves Amato CRBio 45889/03 ART nº 07704/2014;
6. **Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**
 - 6.1. Termo de referência específico devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, acompanhado da respectiva ART;
 - 6.2. A empresa deverá solicitar a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/1997, art. 18, III, § 4º;
 - 6.3. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por este Departamento, através de Licença Prévia;
 - 6.4. Cópia desta licença;
 - 6.5. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
 - 6.6. Relatório final de supervisão ambiental, comprovando o cumprimento de todas as exigências desta LO, fotos atualizadas e ART dos responsáveis técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (quatro) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 20 de junho de 2019.

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal


Dirceu Luiz Lopes Machado
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente